

Título: Impacto da COVID-19 na cooperação judiciária em matéria penal — Análise do tratamento de processos realizado pela Eurojust

Data: 14 de abril de 2021

URL: <https://www.eurojust.europa.eu/impact-covid-19-judicial-cooperation-criminal-matters>

Já na fase inicial da pandemia da doença causada pelo coronavírus (COVID-19), o tratamento de processos da Eurojust mostrou que os profissionais nos Estados-Membros enfrentavam várias dificuldades ao lidar com processos que envolviam cooperação judicial em matéria penal. Estas questões tiveram repercussões nas medidas aplicadas pelos Estados-Membros para combater a propagação da COVID-19 e afetaram todos os instrumentos frequentemente aplicados no domínio da cooperação judiciária. Além disso, as mudanças sociais sem precedentes desencadeadas pela pandemia criaram novas oportunidades para os grupos de criminalidade organizada obterem lucros ilícitos.

O objetivo do relatório é identificar as dificuldades específicas na aplicação dos instrumentos de cooperação judiciária mais frequentemente utilizados que resultaram da pandemia. Além disso, identifica os crimes mais frequentes diretamente relacionados com a pandemia. O relatório descreve igualmente o papel da Eurojust em relação a estas questões e apresenta resumos de boas práticas. Estes conhecimentos serão benéficos para os profissionais e os decisores políticos caso se voltem a aplicar medidas extraordinárias.

Este relatório complementa a compilação conjunta Eurojust-RJE sobre o impacto da COVID-19 na cooperação judiciária em matéria penal ⁽¹⁾. Embora esta compilação se centre nas medidas tomadas pelos Estados-Membros para combater a propagação do vírus e o seu impacto na cooperação judiciária em termos gerais, o relatório baseia-se na análise de processos específicos registados na Eurojust durante o período compreendido entre abril de 2020 e 30 de junho de 2020.

As principais conclusões desta análise podem resumir-se do seguinte modo.

1. O mecanismo do mandado de detenção europeu (MDE) permaneceu funcional, embora as medidas de resposta à pandemia como o encerramento das fronteiras e a quarentena obrigatória, bem como a escassez de pessoal da polícia, tenham afetado significativamente a fase final dos procedimentos do MDE: a entrega física da pessoa procurada. As regras jurídicas pertinentes estipuladas no artigo 23.º da decisão-quadro relativa ao mandado de detenção europeu (DQ MDE) foram aplicadas quando foi necessário adiar a entrega ⁽²⁾. As autoridades de execução solicitaram a assistência da

⁽¹⁾ Documento do Conselho (DT) 587/2021; síntese das principais conclusões disponíveis em linha (<https://www.eurojust.europa.eu/sites/default/files/2021-02/st06178.en21.pdf>).

⁽²⁾ Decisão-quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros (2002/584/JAI).

Eurojust para os seus pedidos de informações suplementares (nos termos do artigo 15.º, n.º 2, da DQ MDE) com maior frequência do que o habitual. A transmissão de pedidos pertinentes (no contexto do artigo 23.º e do artigo 15.º, n.º 2) através da Eurojust permitiu que os profissionais recebessem respostas atempadas e avançassem com os procedimentos do MDE. Especialmente no que diz respeito à aplicação do artigo 23.º, o envolvimento precoce da Eurojust facilitou um acordo rápido sobre uma nova data de entrega.

2. Os Estados-Membros continuaram a executar instrumentos relacionados com o intercâmbio de elementos de prova e a aplicar medidas de investigação. No entanto, por vezes, as autoridades deram prioridade e executaram pedidos apenas em casos extraordinários e de criminalidade grave. Esta situação provocou atrasos na execução de decisões europeias de investigação e de pedidos de auxílio judiciário mútuo, em especial nos casos em que era necessária a presença física de uma pessoa (audição de testemunhas ou suspeitos).
3. Nas fases iniciais da pandemia, a Eurojust foi frequentemente contactada por profissionais com pedidos de transmissão de uma decisão europeia de investigação ⁽³⁾, um pedido de auxílio judiciário mútuo e/ou de uma decisão de congelamento ⁽⁴⁾. A transmissão destes pedidos através da Eurojust foi considerado um método fiável que permitiu um *feedback* imediato sobre a entrega e eventuais atualizações posteriores sobre a execução. Este aumento de pedidos apresentados através da Eurojust resultou, em parte, da cessação dos serviços de correio normal e de correio rápido nos Estados-Membros.
4. A situação exige a criação de uma plataforma eletrónica única para o intercâmbio dos instrumentos de cooperação judiciária mais frequentemente utilizados, que não dependa da transmissão de cópias em papel. Tal está relacionado com os preparativos para a implementação do sistema de intercâmbio digital de provas eletrónicas (e-EDES) como parte do projeto de justiça penal digital lançado pela Comissão Europeia.
5. As atividades das equipas de investigação conjuntas (EIC) foram fortemente afetadas pelas limitações de viagem. Em vários casos, foram adiados os dias previstos para uma ação conjunta. As negociações sobre novas EIC foram adiadas e as EIC criadas posteriormente. Tendo em conta a alteração súbita das circunstâncias da cooperação no domínio das EIC, a Eurojust alterou o seu programa de financiamento de EIC e proporcionou aos seus membros uma plataforma de comunicação segura para a realização de reuniões em linha.

⁽³⁾ Ao abrigo da Diretiva 2014/41/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à decisão europeia de investigação em matéria penal.

⁽⁴⁾ O instrumento aplicado foi a Decisão-Quadro 2003/577/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa à execução na União Europeia das decisões de congelamento de bens ou de provas.

6. A pandemia constituiu uma oportunidade para os grupos de criminalidade organizada, que tiraram partido da procura de artigos específicos relacionados com as novas regras de higiene e cometeram fraudes relacionadas com subsídios estatais.
7. A Eurojust manteve-se plenamente operacional apesar das restrições aplicadas durante a pandemia, prestando ativamente os seus serviços de base a profissionais de toda a UE.

O relatório apresenta uma explicação pormenorizada destas conclusões, incluindo exemplos específicos relacionados com os processos da Eurojust e boas práticas para os profissionais.